



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA-RS

Parecer CME nº 04/2009

Orienta estudo sobre a viabilidade de manter ou não em funcionamento as escolas do meio rural, da rede municipal de ensino, com número de alunos reduzido.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, com a intencionalidade de colaborar com o debate sobre a manutenção ou não das atividades em escolas do meio rural de nossa Rede Municipal, com menos de trinta crianças, conforme Ofício nº02/2009 recebido do “Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB”, realizou a seguinte explanação:

1 - No decorrer da análise, este Conselho acredita que seja necessário estabelecer alguns critérios, não somente numérico, mas sim a cerca da legislação vigente.

2 - Dessa realidade, resultou, elencarmos as legislações pertinentes a esta situação.

3 - A LDBEN, no conjunto de seu texto, reconhece e reafirma o município como ente federativo autônomo e, por sua vez, determina no artigo 1º, 2º- *Da Educação e Dos princípios e Fins da Educação: A Educação escolar deverá: “vincular-se ao mundo do trabalho e prática social” ,e também, “seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

4 - A Lei Orgânica Municipal de 29/12/1989 no seu Artigo 163-*Da Educação - É dever do Município: II- “manter, obrigatoriedade, respeitadas suas necessidades e peculiaridades, número mínimo de escolas de ensino fundamental, com atendimento a pré-escola”.*

5 – O Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei Federal 8.069/1990 em seu Artigo 53 - do Direito à Educação -V –“ *acesso a escola pública e gratuita próxima a sua residência”.*

6 – O plano Nacional de Educação-Lei Federal 10.172/2001 - Diretrizes do Ensino Fundamental; *“A escola rural requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de Ensino Fundamental precisa chegar a todos os recantos do País e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição às classes isoladas unidocentes é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e sazonalidade”.*

7_ No Plano Municipal de Educação - de dezembro de 2006, da Educação Básica- Diretrizes, diz que *“ As escolas unidocentes, para conservar o espírito de comunidade poderão permanecer, se necessário, e seus professores receberão atenção especial para capacitação, consideradas as peculiaridades regionais”.*

8 –E por fim -O Regimento Escolar Padrão das Escolas da Rede Municipal de Ensino - Dos Objetivos da Escola - C)*preparar o aluno para compreender a sociedade em que vive, tornando-se agente transformador da mesma, tendo em vista a construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática e humanística.*

APRECIACÃO

Quando se atenta para as normas destinadas à elaboração de Regimentos Escolares, revelam-se normas administrativas e organizações pedagógicas, sem adaptações de escola para escola, com absoluta impropriedade.

Na verdade, ainda não se cuidou, especificamente, das escolas rurais, levando em conta suas características peculiares ao meio: frequência irregular dos alunos, em épocas de plantio, colheita, chuvas, frio; multi-função dos profissionais do magistério.

É certo que a Lei por si só, não muda a realidade, mas, sem lei, não haverá sequer diretrizes que orientem e estimulem os rumos de um ideal a atingir, para uma mudança que se imponha.

CONCLUSÃO

O aparente paradoxo entre a intenção da *Legislação vigente e a sustentabilidade das escolas rurais e a sua real importância, enquanto formação de alunos cada vez mais “capazes”* leva a este conselho a concluir que:

A sabedoria estará, pois, não em manter o vazio de normas, mas em estabelecer parâmetros atingíveis, ainda que a médio ou longo prazo. Ficará o imediato sujeito ao bom-senso e ao reconhecimento da real impossibilidade ou possibilidade de cumpri-los integralmente, por parte dos integrantes deste sistema de ensino (CME, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e FUNDEB) e de fato as providências, cabendo a execução, de pertinência a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, deste.

Farroupilha, 09 de julho de 2009.

Comissão de Educação Infantil:
Deisi Noro
Fabiana Lorenzetti
Márcia Maria Pasqual Brambilla
Simone Teresinha Mioreselli
Sílvia Bohm Agusti

Comissão de Ensino Fundamental:
Flávia Bartelle
Diego Dartagnan da Silva Tormes
Maria de Fátima Höckeles Hennig
Marijane Damim Filippi
Sílvia Bristot Trost

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão.

Márcia Elisa Rombaldi
Presidente